



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de junho de 2026

I

Série

Número 97

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 535/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, e o Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Unidade V, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com vigência no período de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.641.479,20 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2026

Autoriza a celebração, pelo período de setecentos e vinte e cinco dias, de um contrato de arrendamento entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a sociedade por quotas ESPAÇOPHARM, UNIPessoal, LDA., relativo a um imóvel localizado na Rua do Aljube, n.º 49, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área útil total de 333,18 m², distribuída por cinco pisos, pelo montante global de 174.540,00 €, correspondente a uma renda mensal de 7.000,00 €, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum da Região Autónoma da Madeira (PEPAC R.A. Madeira).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 537/2026

Autoriza o pagamento de indemnizações ao abrigo do item "Apicultores a Indemnizar - Processo 1 - 2026", no valor de 12.506,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 538/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e à prossecução das atividades estatutárias, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 540/2026

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para a celebração de contrato de arrendamento, por se encontrar previamente determinado, pelas suas características, o imóvel a arrendar, designadamente o prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, município do Funchal, destinado à instalação dos serviços do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), pelo preço de 20.000,00 € mensais e pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 535/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, e o Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Unidade V, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com vigência no período de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.641.479,20 €.

Texto:**Resolução n.º 535/2026**

O XVI Programa do Governo Regional da Madeira destaca como prioridade política o fortalecimento dos Cuidados Continuados Integrados (CCI), com objetivos estratégicos de ampliar a capacidade de camas na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), garantir o acesso equitativo a cuidados ao longo da vida e atender às necessidades da população envelhecida, promovendo funcionalidade e inclusão social.

A REDE, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, consolidou-se como um modelo de resposta pública estruturado, assegurado por contratos entre o Governo Regional da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e entidades promotoras e gestoras.

Considerando que, nos termos do Anexo II da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro, os Rácios de Cobertura Territorial em Cuidados Continuados por tipologia da REDE - Ano 2025 - preveem um total de 483 camas na tipologia de Longa Duração e Manutenção (ULDM);

Considerando que foi celebrado o Contrato-Programa n.º 159/2023, publicado no JORAM, II Série, n.º 101, de 30 de maio, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 233/2023, de 30 de março, cuja repartição dos encargos orçamentais foi autorizada através da Portaria n.º 207/2023, de 22 de março, alterado pelo Contrato n.º 6/2024, de 2 de abril, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1468/2023, de 14 de dezembro, celebrado entre o IASAÚDE, IP-RAM, o ISSM, IP-RAM, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão e Cidadania, e o LAR D' AJUDA - LAR E CENTRO DE DIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., no âmbito da REDE, na tipologia de ULDM, com início a 1 de janeiro de 2023 e conclusão a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, para reforçar a capacidade de resposta e garantir a continuidade de cuidados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência e incapacidade, promovendo a adequada afetação de recursos e a otimização do percurso assistencial, se impõe a contratualização de 17 lugares na tipologia de ULDM, por um período mínimo de 12 meses, não podendo a respetiva duração total, incluindo eventuais renovações, exceder 36 meses.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Unidade V, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com vigência no período de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder ao Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Unidade V, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.641.479,20 € (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos), com a seguinte programação financeira:

Ano económico de 2026	546.660,50 €;
Ano económico de 2027	546.660,50 €;
Ano económico de 2028	548.158,20 €.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM, para assinarem o contrato-programa previsto no n.º 1 da presente Resolução.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.04.07.01.BS.B0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental 2317 e o compromisso n.º 0002392, de 28/05/2026, e na Classificação Económica D.04.07.01.YO.SD do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuído o n.º de cabimento orçamental CY42604022, e o compromisso n.º CY52609688, de 28/05/2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração, pelo período de setecentos e vinte e cinco dias, de um contrato de arrendamento entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a sociedade por quotas ESPAÇOPHARM, UNIPESSOAL, LDA., relativo a um imóvel localizado na Rua do Aljube, n.º 49, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área útil total de 333,18 m², distribuída por cinco pisos, pelo montante global de 174.540,00 €, correspondente a uma renda mensal de 7.000,00 €, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum da Região Autónoma da Madeira (PEPAC R.A. Madeira).

Texto:

Resolução n.º 536/2026

Considerando que a execução do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC), na Região Autónoma da Madeira, impõe o reforço das estruturas de apoio técnico e administrativo, designadamente no âmbito da Assistência Técnica;

Considerando que se revela necessário assegurar instalações adequadas ao funcionamento dos serviços da Assistência Técnica do PEPAC R.A. Madeira, garantindo condições de operacionalidade, eficiência e proximidade na prestação de apoio aos beneficiários e entidades envolvidas;

Considerando que a necessidade pública de instalação dos referidos serviços não pode ser satisfeita com recurso a imóveis do património próprio da Região Autónoma da Madeira, pelo que se torna necessário recorrer ao mercado de arrendamento urbano, pelo que se pretende a celebração de um contrato de arrendamento por setecentos e vinte e cinco dias;

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu parecer favorável à celebração do contrato de arrendamento em apreço, atestando a adequação do imóvel às necessidades identificadas;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assunção dos encargos plurianuais correspondentes à despesa inerente do contrato de arrendamento em causa, nos termos do artigo 30.º do já referido Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, é da exclusiva competência do Conselho do Governo, mediante parecer do departamento do Governo Regional que tutela o setor do património, a autorização de despesas relativas ao arrendamento de imóveis que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração pelo período de setecentos e vinte e cinco dias, de um contrato de arrendamento, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e Sociedade por quotas “ESPAÇOPHARM, UNIPESSOAL, LDA.”, relativo a um imóvel, localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a área útil total de 333,18m², distribuída em 5 pisos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo número 1072, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 798/20090119, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a licença de utilização número 6, emitida pela Câmara Municipal do Funchal a 16 de janeiro de 1964, pelo montante global de 174.540,00 € (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta euros) a que corresponde uma renda mensal de 7.000,00 € (sete mil euros), destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum da Região Autónoma da Madeira (PEPAC R.A. Madeira.).
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.
4. A correspondente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2026, nas rubricas com a classificação orgânica 48 9 50 01 01, projeto 53261, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 042, centro financeiro M100701, fontes de financiamentos 384 e 4ME, programa 056, medida 032 com o n.º de cabimento CY42608886, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52609442.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 537/2026**Sumário:**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao abrigo do item “Apicultores a Indemnizar - Processo 1 - 2026”, no valor de 12.506,00 €.

Texto:

Resolução n.º 537/2026

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 11.º deste diploma refere que, no âmbito da política regional de sanidade apícola, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pode mandar executar as medidas sanitárias que julgar necessárias para evitar, limitar ou debelar as doenças de declaração obrigatória nele consideradas;

Considerando que entre as medidas sanitárias estabelecidas na regulamentação em apreço está previsto o abate sanitário de apiários;

Considerando que o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, estabelece que caso haja lugar ao abate sanitário os proprietários dos apiários terão direito a uma indemnização;

Considerando que as indemnizações acima mencionadas são calculadas com base numa tabela, a aprovar por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura que fixa os valores monetários das colmeias, cortiços, núcleos e nucléolos componentes de apiários sujeitos a abate sanitário.

Considerando que o Despacho Conjunto n.º 28/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no JORAM, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2021, veio fixar o valor das indemnizações a atribuir aos apicultores na sequência da determinação de abates sanitários;

Considerando que foram identificados apiários com loque americana, compostos por um total de 71 colmeias, 9 núcleos e 6 meias-alças;

Considerando que na União Europeia não existem medicamentos veterinários autorizados para o tratamento desta doença e que, em caso do aparecimento de um foco, as medidas sanitárias aplicadas visam isolar e destruir o surto;

Considerando que dado que a loque americana, além de atualmente incurável, ser altamente contagiosa, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural determinou o abate sanitário dos apiários em causa, facto que foi cumprido pelos apicultores seus proprietários;

Considerando que os apicultores afetados cumprem as condições que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, lhes impõe para poderem beneficiar de uma indemnização, designadamente no seu artigo 4.º;

Considerando terem sido devidamente calculadas pelos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural as indemnizações devidas aos apicultores alvo da patente intervenção sanitária, com base no suprarreferido Despacho Conjunto n.º 28/2021.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira, e do Despacho Conjunto n.º 28/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no JORAM, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2021, que fixa o valor das indemnizações a atribuir aos apicultores na sequência da determinação de abates sanitários, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Apicultores a Indemnizar - Processo 1 - 2026”, no valor de 12.506,00 € (doze mil, quinhentos e seis euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2026 na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 042, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 53718, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 538/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e à prossecução das atividades estatutárias, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 538/2026

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 1 de junho de 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como para a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que a APSRAM, na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, com o apoio do Governo Regional, desde logo iniciou os procedimentos para uma efetiva afirmação das especificidades da Sidra produzida na Madeira ao abrigo dos sistemas de qualidade da União Europeia, sendo que a 14 de outubro de 2020, submeteu aos competentes serviços da Comissão Europeia o pedido de registo da denominação “Sidra da Madeira” como Indicação Geográfica Protegida (IGP);

Considerando que este processo de qualificação superlativa, culminou em agosto de 2023, com a inscrição da denominação «Sidra da Madeira» (IGP) no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, outorgada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1652 da Comissão, de 16 de agosto;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a Sidra da Madeira passou a constituir um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região Autónoma da Madeira e,

consequentemente, para a sua valorização acrescida nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola melhor desempenhem as suas atividades;

Considerando que a APSRAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da APSRAM para o desenvolvimento da fileira da sidra da Madeira, é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e pela Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e alterado pela Resolução n.º 406/2020, de 04 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder à Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZR.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608752 e compromisso n.º CY52609629.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 540/2026

Sumário:

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para a celebração de contrato de arrendamento, por se encontrar previamente determinado, pelas suas características, o imóvel a arrendar, designadamente o prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, município do Funchal, destinado à instalação dos serviços do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), pelo preço de 20.000,00 € mensais e pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período.

Texto:

Resolução n.º 540/2026

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, foi criado o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (abreviadamente designado por IMT, IP-RAM), instituto público de regime especial, integrado no serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira (RAM), que ficou incumbido das atribuições referentes ao setor dos transportes e mobilidade terrestre;

Considerando que incumbe especialmente ao IMT, IP-RAM exercer, na RAM, as atribuições e competências legais conferidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I. P.), à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), cujo exercício esteja limitado ao território continental, assim como as demais atribuições e competências que lhe são atribuídas, bem como, nas atribuições, competências, direitos e obrigações e posições contratuais da TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S. A.;

Considerando que com esta panóplia de atribuições e competências, existe, não só, a necessidade de reforçar a equipa como de a organizar de acordo com as diversas valências associadas a todos estes serviços, situação que se torna impossível no espaço ora ocupado por este Instituto, dimensionado para cerca de 50 funcionários;

Considerando que é imperativo reforçar o IMT, IP-RAM, com mais colaboradores, pelo que, será necessário um edifício que acomode um total de 120 funcionários, ou mais, a que acrescem as dezenas de cidadãos que todos os dias procuram estes serviços sem que lhes possa ser oferecida instalações condignas com espaços de espera;

Considerando que, a atual falta de espaço inviabiliza a contratação de novos funcionários, comprometendo o cumprimento dos objetivos e das obrigações contratuais do IMT, IP-RAM, nomeadamente os consubstanciados na assistência adequada à operação dos autocarros de transporte público, funções que, neste momento, estão previstas transitar da TiiM, S.A., para este Instituto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro;

Considerando assim que, a mudança para uma sede maior, que consiga agregar todos os serviços já em funcionamento e a criar do IMT, IP-RAM e que, em simultâneo, seja de acesso fácil no centro da cidade do Funchal, é urgente, inadiável e imprescindível para se garantir a eficácia e eficiência operacional, a qualidade do serviço público e o cumprimento das competências específicas acima elencadas deste Instituto;

Considerando que foram feitas diligências no sentido de encontrar no mercado um edifício que acomodasse simultaneamente a dimensão e as necessidades do IMT, IP-RAM, de forma a executar a sua missão de forma eficaz e digna, diligências essas que se saíram logradas;

Considerando que as instalações do edifício destinado a serviços públicos, localizado na Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no centro do Funchal, afigura-se como o edifício perfeito para assegurar estes serviços;

Considerando que, a Direção Regional do Património (DRP), emitiu parecer positivo, n.º 11/2026/DRPA de 2 de março de 2026, com referência de saída n.º SRF/3538/2026, de 9 de março de 2026, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º por remissão do n.º 1 do art.º 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua última redação;

Considerando que, para o arrendamento do citado espaço é solicitado o preço de 20.000,00 € (vinte mil euros) mensais no prazo de 10 anos, renovável por igual período.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para celebração de contrato de arrendamento na circunstância do imóvel a arrendar já se encontrar, pelas suas características, previamente determinado, o prédio urbano sito na Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 595, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2323/20130416, isento de licença ou autorização administrativa, nos termos da alínea e) do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, destinado à instalação dos serviços do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), pelo preço de 20.000,00 € (vinte mil euros) mensais e no prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.
2. Aprovar a minuta do contrato referido no ponto anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
3. A despesa emergente do contrato de arrendamento a celebrar, será devidamente cabimentada no orçamento do IMT, IP-RAM para 2026, na rubrica D.02.02.04.00.00, projeto 53712, cabimento 0000002.
4. Autorizar que a execução física do contrato de arrendamento produza efeitos a 1 de janeiro de 2026, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os contratos de arrendamento encontram-se isentos de fiscalização prévia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)